



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

21/02/2019

INDICE

1. JORNAL CORREIO POPULAR	
1.1. VARA CRIMINAL.....	1
1.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	2
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. INSTITUCIONAL.....	3
2.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	4
3. JORNAL EXTRA	
3.1. JUÍZES.....	5 - 7
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. DECISÕES.....	8
4.2. JUÍZES.....	9 - 10
4.3. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	11 - 12
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. DECISÕES.....	13
5.2. JUÍZES.....	14

Acusado de executar prefeito de Buriti Bravo é condenado

Segundo o Ministério Público, Wyltamar Costa da Silva atuou com outras duas pessoas na morte do prefeito João Henrique Borges Leocárdio, em março de 2005

A Justiça condenou a 20 anos, 10 meses e 15 dias de prisão, em regime fechado, Wyltamar Costa da Silva. Ele é acusado pelo Ministério Público de ter executado o ex-prefeito da cidade de Buriti Bravo, João Henrique Leocárdio, em 10 de março de 2005.

Segundo a Justiça, o crime foi premeditado e motivado por um acerto de contas. O corpo foi encontrado ao lado do carro de João Henrique, em uma estrada do município. Próximo ao corpo havia um revólver calibre 38 com quatro cápsulas intactas e uma deflagrada.

Após o crime, o Ministério Público do Maranhão denunciou o ex-prefeito de Buriti Bravo, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, Antônio Marcos Alves da Costa e Wytamar Costa da Silva. Em 2017, o processo seguiu apenas em relação a Wytamar Costa, após a morte dos outros dois denunciados.

Reprodução



Na sentença de segunda (18), o juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior aumentou a pena por alto grau de reprovação da conduta, envolvendo a premeditação do crime e acertos entre os envolvidos. O magistrado também destacou o cumprimento imediato da pena e negou a Wytamar o direito de recorrer em liberdade. **(G1 MA)**

MARANHÃO

Defensoria inicia agenda de ações em unidades de internação

Na ocasião, a defensora prestou atendimentos para verificação de prazos, unificação de penas, pedido de progressão, dentre outras medidas



A iniciativa está sendo realizada pela defensora pública Jaqueline Sampaio de Castro, responsável pela Execução Penal na 2ª da Vara da Infância e Juventude.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) iniciou, na segunda (18), uma agenda de inspeções e atendimentos em unidades de internação de São Luís destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes. A iniciativa está sendo realizada pela defensora pública Jaqueline Sampaio de Castro, responsável pela Execução Penal na 2ª da Vara da Infância e Juventude.

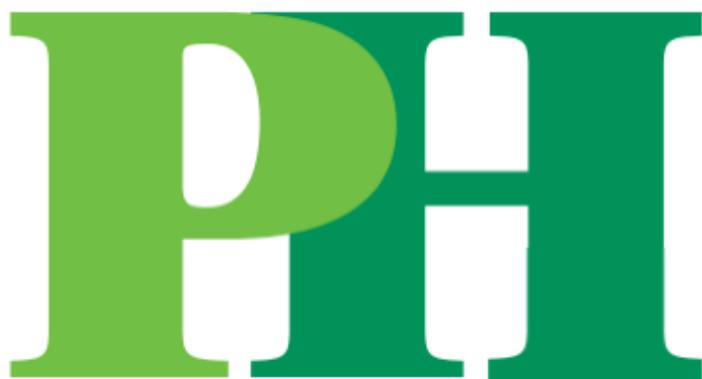
A primeira instituição a ser visitada foi o Centro de Juventude Sítio Nova Vida, que fica localizado em Paço do Lu-

miar e conta com 49 internos em cumprimento de pena. Na ocasião, a defensora prestou atendimentos para verificação de prazos, unificação de penas, pedido de progressão, dentre outras medidas.

Além da prestação de assistência jurídica, também foi realizada uma vistoria nas instalações da unidade, onde foram verificadas questões como as condições de salubridade e funcionamento, para adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias à remoção de possíveis irregularidades. De acordo com a

defensora pública, a proposta é realizar a análise processual de todos os internos das unidades instaladas na Região Metropolitana de São Luís.

Além do Centro de Juventude Sítio Nova Vida, a capital maranhense conta com outras quatro unidades vinculadas ao programa de internação: Centro de Juventude Florescer, Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís, Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar e Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão. **(Assessoria)**

**PERGENTINO
HOLANDA**.....
ph@mirante.com.br
@holandaph

Tese de Mestrado

Esta semana, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, conheceram a pesquisa da gestora em saúde Carla Viviane Rodrigues, que estudou em sua tese de Mestrado o caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto às condições de saúde emocional de servidores e magistrados.

Recentemente, Carla Viviane realizou estudo técnico no Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual foi apresentado como modelo de um atendimento especializado e personalizado de atenção psicossocial junto aos servidores e magistrados que manifestam problemas psicológicos no ambiente de trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - NGS

Processo nº 1.179/2019

Objeto: Selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos Tribunal de Justiça do Maranhão. **Prazo:** A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital; **Horário:** Das 8h às 18h; **Local:** Os documentos de habilitação e credenciamento constantes dos subitens 2.2 e 3.2 deverão ser destinados ao Núcleo de Gestão Socioambiental e entregues no Protocolo da sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA; **Informações:** Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no setor do Núcleo de Gestão Socioambiental; **E-mail:** socioambiental@tjma.jus.br. **Fone:** (98) 3198-4361.

São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2019. **Joelma Regina do Nascimento** - Supervisor de Planejamento
/ Núcleo de Gestão Socioambiental - Matrícula 135434

Juiz Osmar Gomes pronuncia matador de Décio Sá por outro homicídio em Pedrinhas

O juiz Osmar Gomes dos Santos, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri se pronunciou a mais um crime de homicídio praticado por Jhonathan de Sousa Silva, vulgo 'Jhonathan', que também cumpre pena por ter sido condenado pelo assassinato do jornalista e blogueiro Décio Sá no dia 23 de abril de 2012. O crime caracterizado como de 'encomenda', aconteceu em um bar da Avenida Litorânea, orla marítima da capital maranhense e teve grande repercussão em todo o Brasil.

Desta vez, trata-se de ação penal pública incondicionada pelo Ministério Público em relação ao mesmo autor Jhonathan Silva, que foi qualificado nos autos pela autoria da morte de Alan Kardec Dias Mota, que estava custodiado pelo Estado. O



JUIZ OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

crime de homicídio foi praticado na manhã do dia 07 de janeiro de 2018, no interior de quadra de esportes do Bloco F da Unidade Prisional de São Luís, no Complexo de Pedrinhas, em São Luís. Na ocasião, um inquérito policial foi instaurado e a prisão em flagrante foi automaticamente convertida em preventiva, conforme consta nos autos do Processo nº 79-93.2018.8.10.0001 (89/2018) Ação penal.

Diante do exposto nos autos, o juiz Osmar Gomes julgou admissível a acusação para pronunciar o acusado Jhonathan de Sousa Silva já qualificado, para ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri como incurso no tipo do Artigo 121 do Código Penal Brasileiro (prática de homicídio) com relação à vítima Alan Kardec Dias Mota.

PARAÍBA DE RAPOSA É CONDENADO A DEVOLVER VERBA DO “SÃO JOÃO”

PÁGINA 3

VAI PAGAR COM RAPADURA

Ex-prefeito Paraíba de Raposa é condenado a devolver verba do “São João”

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos scais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza



EX-PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ONACY VIEIRA CARNEIRO

íza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações 20/02/2019

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio

fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deve-

res gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Tribunal mantém recebimento de ação contra prefeito de Riachão

A possibilidade de não ter havido os procedimentos previstos em lei para a dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para automóveis fez com que os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantivessem decisão de primeira instância que recebeu a petição inicial de ação de improbidade administrativa contra Joab da Silva Santos (prefeito do município de Riachão) e Francisco Valdizar Nato.

Os dois citados na ação ajuizaram agravo de instrumento no TJMA, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do juiz Eilson Santos da Silva, da Vara Única da Comarca de Riachão, que, após a notificação e apresentação da defesa preliminar, recebeu a petição inicial.

O prefeito e o representante da empresa alegaram, em síntese, que para que o magistrado recebesse a inicial e, con-

sequentemente, rejeitasse os argumentos da defesa, seria necessário demonstrar de maneira específica os motivos pelos quais não se convenceu dos argumentos e dos documentos da defesa preliminar. Defenderam que não houve irregularidade na dispensa da licitação, na medida em que a dispensa teria se dado em razão da suspensão do certame licitatório por determinação judicial, considerada alheia à administração pública municipal.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) destacou que o recebimento da inicial não representa juízo de convicção sobre o mérito envolvido na demanda ou sobre a responsabilidade dos requeridos. Lembrou que a admissibilidade da peça inicial representa apenas o reconhecimento da continuação das averiguações cabíveis, com ampla produção de provas, que poderá confirmar ou anular as denúncias formuladas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Ribamar Pinheiro



Desembargador Ribamar Castro foi o relator do processo

Castro verificou, do que consta na peça inicial da ação de improbidade administrativa e pelos documentos juntados, que há, de fato, possibilidades de não ter havido os procedimentos licitatórios para a dispensa de licitação. Assim, considerou possível extrair razoável grau de probabilidade das alegações do

MP/MA no que toca às aparentes ilegalidades supostamente praticadas pelos agravantes, o que implica na necessidade de continuação do feito.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Raimundo Barros também negaram provimento ao recurso dos agravantes e mantiveram a decisão do juiz. (Asscom TJMA)

Ex-prefeito é condenado por não prestar contas de recursos do "São João da Maranhensidade"

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta "São João da Maranhensidade 2007", com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

"Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatori-

idade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública", disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas. *(Helena Barbosa - Asscom CGJ)*

Divulgação



Onacy Vieira Carneiro

Detran-MA consulta CGJ a respeito de exigências para reconhecimento de firma

Nesta terça-feira (19), representantes do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA) e do Sindicato dos Despachantes do Maranhão reuniram-se com o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Jacqueline Caracas (Serventias Extrajudiciais), para tratar das exigências em relação ao reconhecimento de firmas necessárias a transações com veículos. Participaram o diretor administrativo do Detran-MA, Rorício Vasconcelos; o presidente do Sindicato dos Despachantes, Antonio Carlos Martins da Luz; o diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e outros representantes das duas entidades.

Na ocasião, o representante do Sindicato relatou dificuldades relacionadas à exigência do Detran quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade nas procurações outorgadas pelos clientes para realização de transações com veículos, uma vez que o reconhecimento por autenticidade requer a presença do procurador no ato perante o cartório.

O representante do Detran-MA informou sobre a existência de uma Portaria interna do órgão de trânsito que requer esse tipo de autenticação, consultando a Corregedoria a respeito da possibilidade de alteração, para permitir que a firma nessas procurações seja reconhecida por semelhança - que não exige a presença física do procurador.

O corregedor-geral e a juíza informaram que a Corregedoria avaliará a questão de acordo com as normas pertinentes, a fim de oferecer uma solução que seja viável aos despachantes e clientes, mas possa garantir a segurança do procedimento. "Estudaremos com cuidado a questão, diante da preocupação que existe hoje em razão do elevado número de fraudes", frisou o desembargador.



**Reunião no gabinete do corregedor-geral,
Marcelo Carvalho Silva**



Giro Econômico

Aquiles Emir

aquilesemir@uol.com.br | www.aquilesemir.com.br

Imposto

A Companhia Operadora Portuária do Itaqui tem obrigação de recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ao município de São Luís pela locação de veículos. A decisão unânime foi tomada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O entendimento é que a empresa consta no contrato social como prestadora de serviços e, portanto, deve incidir o imposto. O desembargador Raimundo Barros foi relator da apelação do município contra sentença de primeira instância.

Raposa

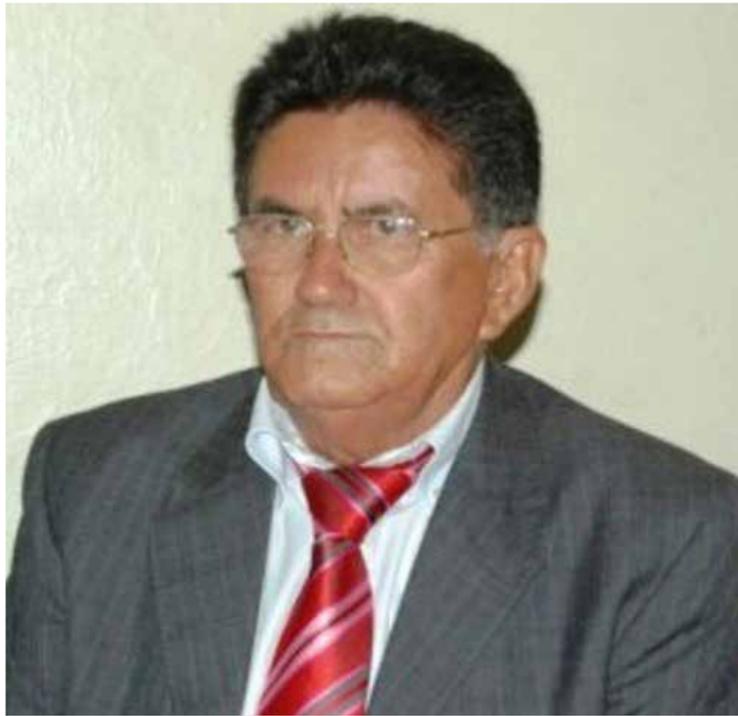
Ex-prefeito é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”

DIVULGAÇÃO

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, conhecido como “Paraíba”, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”. A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do governo estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de



O ex-prefeito Onacy “Paraíba” foi condenado por não prestar contas de recursos de convênio com o governo do Estado

Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO

O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas,

corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo

das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do governo estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação. Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.